



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP N.361/2021

Deodápolis-MS, 03 de Dezembro de 2021

Ao Exmo. Senhor
Carlos de Lima Neto Júnior
MD. Presidente do Legislativo Municipal


Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 037 de 03 de Dezembro de 2021, em regime de urgência especial, conforme dispõe do artigo 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS que "Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração, e dá outras providências".

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro
Fone: (67) 3448-1925
Site: www.deodapolis.ms.gov.br





MENSAGEM Nº 037/2021

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma como dispõe o presente Projeto de Lei Municipal nº 037 de 03 de Dezembro de 2021, em regime de urgência especial, conforme dispõe do artigo 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS que "Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração, e dá outras providências".

Citado Projeto de Lei tem por objetivo firmar termo de colaboração com a entidade que especifica, sendo uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, estabelecida no Município de Dourados/MS.

O presente se faz necessário haja vista a decisão judicial expedido pelo MM. Juiz da Comarca de Deodápolis nos autos n. 0000060-32.2021.8.12.0032, visto que o menor Everton Júnior Félix, necessita de tratamento especial e embora a Secretaria Municipal de Deodápolis tenha desempenhado esforços para localizar uma clínica especialista, nenhuma clínica aceita menor de 12 (doze) anos, por tal razão a equipe do Lar Ebenézer atenderá a criança, porém, com cuidados especiais a fim de garantir o cumprimento do comando judicial.

Salientamos que haverá maiores gastos para a manutenção do menor na entidade, que serão custeados pelo Município, deste modo a necessidade de elaborar nova parceria por intermédio de termo de Colaboração específico, nos termos o Plano de Trabalho em anexo.

Ademais, a Constituição Federal estabelece:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS


Lembrando que a medida é excepcional, pois, o menor é portador de transtorno opositivo desafiador, o que desenvolve comportamento volátil e conduta desafiante, sendo assim, o mesmo deverá ser atendido com medicação, acompanhamento psiquiátrico, psicológico, por consequência terá que ser atendido por uma equipe que permanecerá à disposição do menor, incluindo cuidadores 24h por dia.

No Município não existe entidade que atenda essa demanda e não há disponibilidade financeira para arcar com os custos para criação de casa de acolhimento e o caso está sob o crivo judicial e conforme decisão foi autorizado a manutenção do menor na entidade, logo, existe necessidade de regulamentação por lei para efetuarmos o pagamento da subvenção com a finalidade de atendermos a decisão.

Outrossim, o presente projeto tem amparo legal no artigo 30, inciso III e IV, da Lei 13.019/14, *ipsis litteris*: "III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política." E ainda, constou sua previsão na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 741/2020.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de Dezembro de 2021.


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.
Fone: (67) 3448-1925
Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 037, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **Associação Douradense de Assistência Social -ADAS- Lar Ebenezer- Instituição de Acolhimento Hilda Maria Correa**, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 03.471.216/0001-23, com endereço na Rua 20 de Dezembro, n. 3.170 – Jardim Rasslen, Dourados/MS, 79.813-280, o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) referente aos meses de **Dezembro de 2021 a Dezembro de 2022**, a serem pagos em 13 (treze) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e as demais parcelas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada.

Art. 2º Para concessão dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município deverá formalizar Termo de Colaboração com a Entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.

Art. 3º Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Número de Correspondência 066
E nº 030 de 12 de 21
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Deodápolis/MS
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 07 de 12 de 2021
receber o devido PARECER
[Handwritten signature]
Presidente
[Handwritten signature]
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em ÚNICA discussão e votação, nesta data,
em 07 de 12 de 2021
[Handwritten signature]
PRESIDENTE
[Handwritten signature]
SECRETÁRIO




1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

Art. 4º Os recursos financeiros definidos nesta Lei Municipal serão repassados à entidade beneficiária mensalmente, sendo que o pagamento das parcelas, excetuando-se a primeira, será feito mediante a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5º Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



A
LAR EBENEZER
Dourados-MS

Ofício: 1415/2021

Deodópolis, 25 de novembro de 2021.

Assunto: Encaminhamento de Decisão

Autos: 0000060-32.2021.8.12.0032

Ação: Pedido de Medida de Proteção - Abandono Material (Crime / Contravenção contra Criança / Adolescente)

Autor: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Deodópolis-Ms.

Requerido: Cleonice Arcanjo de Jesus e outro

Senhor(a) Diretor(a),

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia da determinação judicial de fls. 389-396, para ciência de que deverão, no caso de qualquer contratempo envolvendo Everton Júnior, comunicar o juízo.

Atenciosamente,

Edivan Pereira dos Santos
Escrivão/Chefe de Cartório
(assinado por certificação digital)

Modelo 990178361 -M11317 -

Endereço: Av. Francisco Alves da Silva, s/nº, (67) 3448-1110 Fax: (67) 3448-1477, Centro - CEP 79790-000, Fone: (67) 3448-1110, Deodapolis-MS - E-mail: deo-1v@ijms.jus.br



Autos: 0000060-32.2021.8.12.0032
Ação: Pedido de Medida de Proteção - Abandono Material
(Crime / Contravenção contra Criança / Adolescente)
Autor: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de
Deodápolis-MS.
Requerido: Cleonice Arcanjo de Jesus e outro

DECISÃO

Cuida-se de medida de proteção proposta pelo Ministério Público em desfavor de Cleonice Arcanjo de Jesus e de Marciano Félix da Silva, qualificados, porque, no dia 1/2/2021, o Conselho Tutelar foi acionado pela Sra. Katte para atender ocorrência de abandono de incapaz, porque essa teria informado que havia acolhido os infantes Maycon e Everton em sua residência, porque eles estavam perambulando pelas ruas do Distrito de Lago Bonita sem alimentação e sem banho. De mais a mais, o Conselho Tutelar apurou que a requerida frequenta os bares locais e faz uso excessivo de álcool na companhia do infante Erik, fato que coloca esse em situação de risco. Por fim, o requerido Marciano estava preso em Dourados/MS em razão prisão preventiva decretada nos autos nº 0000540-44.2020.8.12.0032, tendo sido proferida sentença condenatória, e, dentre outros crimes, ele foi condenado pela prática do crime de ameaça contra a requerida Cleonice, inclusive, foram fixadas medidas de proteção de afastamento do lar e de proibição de manutenção de contato com familiares. Cumpre observar que o relatório preliminar emitido pelo Lar Ebenezer Hilda Maria Correa (f. 47/48) informou que o retorno dos infantes ao lar nesse momento é inviável [...]. Documentos juntados às f. 8-17.

Por meio da decisão interlocutória de f. 18-21, dentre outras determinações, homologaram-se os acolhimentos dos menores Everton Júnior, Erik Taylon e Maycon Félix.

Os requeridos foram intimados (fls. 43 e 45).

Guias de Acolhimentos expedidas às f. 48-53.

Relatório preliminar às f. 54-55.

Modelo 500178

Endereço: Av. Francisco Alves da Silva, s/nº, (67) 3448-1110 Fax: (67) 3448-1477, Centro - CEP 79790-000, Fone: (67) 3448-1110, Deodapolis-MS - E-mail: deo-1v@tjms.jus.br



Ofício do Conselho Tutelar às f. 60-74.

Proferiu-se despacho às f. 75-76.

O Município de Deodápolis/MS manifestou-se às f. 80-81 informando, na oportunidade, que a primeira cesta básica foi entregue à genitora dos menores, ora requerida.

Proferiu-se decisão às f. 93-94.

PIA's às fls. 101-113 e 114-125.

Os requeridos foram citados (fls. 92 e 127).

A requerida Cleonice contestou às f. 144-149.

Manifestação do Município de Dourados à f. 155.

Manifestação do Parquet às f. 161-162.

Laudo psicológico às f. 163-166.

Laudo social às f. 167-171.

Manifestação do Ministério Público à f. 176.

Peça da Defensoria Pública à f. 177.

Determinou-se a continuidade dos acolhimentos e, ademais, designou-se audiência concentrada (f. 178-183).

Os acolhimentos foram mantidos em audiência concentra e foi determinado o acompanhamento do caso pelo CREAS, Lar Ebenezer e Núcleo Psicossocial (f. 270-273).

Às f. 279-286, o Lar Ebenezer informou que o infante Everton Júnior Félix Arcanjo da Silva apresentou surtos, vindo a agredir outra criança e uma cuidadora.

O Ministério Público requereu o encaminhamento de Everton Júnior a tratamento psiquiátrico (f. 290-291).

Determinou-se ao Município de Deodápolis/MS que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, fornecesse o necessário tratamento psiquiátrico ao menor Everton Júnior Felix Arcanjo da Silva, com estrita observância à

Modelo 500178

Endereço: Av. Francisco Alves da Silva, s/nº, (67) 3448-1110 Fax: (67) 3448-1477, Centro - CEP 79790-000, Fone: (67) 3448-1110, Deodapolis-MS - E-mail: deo-1v@tjms.jus.br



necessidade deste, incluindo consulta com médico psiquiatra e ordenou-se ao CREAS de Deodápolis e o Lar Ebenezer que acompanhassem sistematicamente este processo (f. 296-299).

A instituição de acolhimento, Lar Ebenezer, solicitou acompanhamento psicológico para Everton Júnior Arcanjo de Jesus, que foi diagnosticado com Transtorno Opositivo Desafiador - TOD, como ressei de f. 310-311.

A DPE requereu a intimação do Município para comprovar o cumprimento da decisão proferida às f. 311-313.

O Ministério Público, por sua vez, à f. 321, postulou a intimação do Município de Deodápolis/MS para que, no prazo de 24 horas, cumprisse a decisão de f. 296-299, a fim de que fosse fornecido acompanhamento multiprofissional ao infante, conforme recomendação médica.

Foi determinada a intimação do Município de Deodápolis para que, em 24 horas, transferisse Everton Júnior Félix Arcanjo da Silva para instituição adequada, onde ele pudesse ser devidamente assistido e foi determinada a realização de estudo no caso (f. 332-335).

Laudo psicológico às f. 347-351.

Laudo social às f. 353-357.

Às f. 359-362, o CREAS informou que serão disponibilizados dois cuidadores a Everton Júnior, assim como a Secretaria de Saúde de Deodápolis/MS irá urgentemente submetê-lo a tratamento psicológico adequado.

PIA's às fls. 363-370, 371-380 e 381-388.

Decido.

Extrai-se dos autos que o Ministério Público ajuizou a presente medida de proteção em desfavor dos requeridos em razão de eventual descuido com os filhos.

No caso, os acolhimentos devem ser mantidos. Isso dado que os laudos psicológico e social, anexados às fls. 347-351 e 353-357, respectivamente, indicam a impossibilidade de reintegração dos menores aos genitores:

Modelo 500178

Endereço: Av. Francisco Alves da Silva, s/nº, (67) 3448-1110 Fax: (67) 3448-1477, Centro - CEP 79790-000, Fone: (67) 3448-1110, Deodapolis-MS - E-mail: deo-1v@tjms.jus.br



[...]

V – CONCLUSÃO

Ao final do processo avaliativo elencamos as seguintes considerações:
Através dos dados colhidos observamos que os fatos que ocasionaram o acolhimento ainda persistem, apesar da genitora relatar que não fez mais uso imoderado de bebida alcoólica, de ter conseguido alguns avanços como o emprego, ter realizado visitas aos filhos, a situação familiar ainda é desestruturada e não oferece a segurança necessária ao bem estar dos infantes, principalmente tendo em vista o comportamento apresentado pelos infantes que requer tratamento especializado com equipe multidisciplinar.

Dessa forma não vislumbramos até o momento a possibilidade de retorno das crianças à família biológica. Consideramos necessário que haja uma preparação sistemática das crianças para que possam ser inseridos em família por adoção, visto que de acordo com relatos dos profissionais da instituição eles não demonstram esse desejo.

[...]

Portanto, é evidente que as questões sociais não foram modificadas, ou seja, os acolhimentos foram realizados em decorrência dos mesmos motivos, que fragilizou e continua fragilizando as capacidades protetivas da família. Diante disso, o parecer social segue o parecer das outras Equipes, no sentido de ser contrário ao desacolhimento das crianças.

Aliado a isso, o Lar Ebenezer sustentou nos PIA's colacionados às fls. 363-370, 371-380 e 381-388 que:

I. Instituição de Acolhimento: LAR EBENEZER CASA 02

II. DADOS PESSOAIS

.Nome: Erik Taylon Felix Arcanjo da Silva

[...]

NI. AVALIAÇÃO E PARECER

Equipe Psicossocial da instituição de acolhimento.

Assistente Social:

Diante toda situação colocada em visitas e estudo de caso realizados, visto que a mesma não demonstra interesse em estar indo realizar visita na instituição restando sempre a CREAM e conselho tutelar entrar em contato. Considerando também o caso de drogadição de Guilherme e as supostas colocações sobre acontecimentos na residência, acreditamos inviável o retorno da criança sobre guarda da Sra. Cleonice.

Psicóloga:

Acreditamos ser inviável a reinserção familiar, visto que o ambiente segue na mesma dinâmica relatada nos autos. Sra. Cleonice não apresenta interesse na reinserção e nem procura visitar as crianças, mesmo sabendo que é só entrar em contato com o CREAM ou o Conselho Tutelar. Também, em decorrência da realidade de vida de Guilherme, a drogadição e a suposta possibilidade de residência ser utilizada para a prostituição e tráfico de drogas demonstra periculosidade para os acolhidos, além de ser um fator prejudicial para o desenvolvimento saudável dos mesmos, em visita

Modelo 500178

Endereço: Av. Francisco Alves da Silva, s/nº, (67) 3448-1110 Fax: (67) 3448-1477, Centro - CEP 79790-000, Fone: (67) 3448-1110, Deodápolis-MS - E-mail: deo-1v@tjms.jus.br



que o próprio Estatuto (ECA), em seu artigo 3º, afirma: *"A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade."*

[. . .]

I. Instituição de Acolhimento: LAR EBENEZER CASA 02

II. DADOS PESSOAIS

.Nome: Everton Junior Felix Archanjo de Jesus

[. . .]

XI. AVALIAÇÃO E PARECER

Equipe Psicossocial da instituição de acolhimento.

Assistente Social:

Diante toda situação colocada em visitas e estudo de caso realizados, visto que a mesma não demonstra interesse em estar indo realizar visita na instituição restando sempre a CREAS e conselho tutelar entrar em contato. Considerando também o caso de drogadição de Guilherme e as supostas colocações sobre acontecimentos na residência. Colando em questão a saúde de Everton, necessitando de acompanhamento profissional assistido para lidar com transtornos mentais. Sendo assim, acreditamos inviável o retorno da criança sobre guarda da genitora Sra. Cleonice.

Psicóloga:

Acreditamos ser inviável a reinserção familiar, visto que o ambiente segue na mesma dinâmica relatada nos autos. Sra. Cleonice não apresenta interesse na reinserção e nem procura visitar as crianças, mesmo sabendo que é só entrar em contato com o CREAS ou o Conselho Tutelar. Também, em decorrência da realidade de vida de Guilherme, a drogadição e a suposta possibilidade da residência ser utilizada para a prostituição e tráfico de drogas demonstra periculosidade para os acolhidos, além de ser um fator prejudicial para o desenvolvimento saudável dos mesmos, em vista que o próprio Estatuto (ECA), em seu artigo 3º, afirma: *"A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade."*

Também é importante destacar, que na realidade de saúde de Everton, o mesmo precisa de um ambiente profissional capaz de dar a atenção assistida que o mesmo precisa. Visto que o Abrigo Institucional não apresenta subsídios e nem preparado para lidar com Transtornos Mentais, principalmente no caso da criança que acaba apresentando comportamentos de alta periculosidade.

[. . .]

I. Instituição de Acolhimento: LAR EBENEZER CASA 02

II. DADOS PESSOAIS

.Nome: Maykon Felix Archanjo da Silva

Modelo 500178

Endereço: Av. Francisco Alves da Silva, s/nº, (67) 3448-1110 Fax: (67) 3448-1477, Centro - CEP 79790-000, Fone: (67) 3448-1110, Deodapolis-MS - E-mail: deo-1v@tjms.jus.br



[...]

XI. AVALIAÇÃO E PARECER

Equipe Psicossocial da instituição de acolhimento.

Assistente Social:

Diante toda situação colocada em visitas e estudo de caso realizados, visto que a mesma não demonstra interesse em estar indo realizar visita na instituição restando sempre a CREAS e conselho tutelar entrar em contato. Considerando também o caso de drogadição de Guilherme e as supostas colocações sobre acontecimentos na residência, acreditamos inviável o retorno do adolescente sobre guarda da genitora Sra. Cleonice.

Psicóloga:

Acreditamos ser inviável a reinserção familiar, visto que o ambiente segue na mesma dinâmica relatada nos autos. Sra. Cleonice não apresenta interesse na reinserção e nem procura visitar as crianças, mesmo sabendo que é só entrar em contato com o CREAS ou o Conselho Tutelar. Também, em decorrência da realidade de vida de Guilherme, a drogadição e a suposta possibilidade da residência ser utilizada para a prostituição e tráfico de drogas demonstra periculosidade para os acolhidos, além de ser um fator prejudicial para o desenvolvimento saudável dos mesmos, em vista que o próprio Estatuto (ECA), em seu artigo 3º, afirma: *"A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade."*

Importante destacar, que a relação forte que o mesmo apresenta com o Guilherme, pode ser fator de periculosidade para o desenvolvimento de Maycon e construção de uma vida com base na ética e na moralidade.

Desse modo, embora não se ignore o direito de convivência familiar - princípio norteador da proteção integral -, afirma-se que ainda persistem os motivos que ensejaram os acolhimentos institucionais dos ditos menores.

Prosseguindo, tem-se que o menor Everton Júnior Felix da Silva deve permanecer acolhido na instituição Lar Ebenezer, já que, segundo o CREAS (f. 359-362), a Secretaria de Saúde de Deodápolis/MS disponibilizará dois cuidadores a tal criança, bem como irá urgentemente submetê-la a tratamento psicológico especializado, senão vejamos:

[...]

Diante o exposto ficou definido entre as equipes presentes que neste momento seria viabilizado dois cuidadores para o infante, que a Secretaria Municipal de Saúde deve providenciar com a máxima urgência o tratamento psicológico especializado já solicitado nos Autos e retorno com médico psiquiátrico para nova avaliação e ainda estudo para analisar a possibilidade de implantação e inserção do infante em Família Acolhedora pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Modelo 500178

Endereço: Av. Francisco Alves da Silva, s/nº, (67) 3448-1110 Fax: (67) 3448-1477, Centro - CEP 79790-000, Fone: (67) 3448-1110, Deodápolis-MS - E-mail: deo-1v@tjms.jus.br



Após o estudo de caso fomos informadas que um Plano de Trabalho seria elaborado pelas técnicas do Lar Ebenezer e encaminhado ao Secretário de Saúde do município de Deodápolis-MS, com objetivo de manter o infante na Instituição, recebendo os atendimentos e os cuidados que necessita, como cuidadores específicos, consulta psiquiátrica e atendimento psicológico.

Por tais razões, deve-se sustar o cumprimento da decisão proferida às f. 332-335, de transferência de Everton Júnior à instituição adequada, além de declarar prejudicada a análise do requerimento formulado à f. 346.

Isso posto, profiro os seguintes comandos:

A) determina-se a continuidade dos acolhimentos dos menores Everton Júnior Félix Arcanjo de Jesus, nascido em 21-8-2011, Erik Tylon Félix Arcanjo de Jesus, nascido em 27-2-2013 e Maycon Félix da Silva, nascido em 19-2-2009;

B) mantenha-se o infante Everton Júnior Félix Arcanjo de Jesus acolhido no Lar Ebenezer, com viabilização de cuidadores e de tratamento psicológico especializado àquela criança, em observância ao disposto na f. 359-362;

C) tendo em vista que a Secretaria de Saúde de Deodápolis oferecerá tratamento psicológico especializado a Everton Júnior, declara-se prejudicado o exame de f. 346;

D) suspenda-se a eficácia da decisão de f. 332-335, de transferência de Everton Júnior de instituição;

E) intime-se o Ministério Público para manifestar acerca dos laudos psicológico e social juntados às fls. 347-351 e 353-357, do relatório colacionado às f. 359-362 e dos PIA's anexados às fls. 363-370, 371-380 e 381-388, requerendo o que entender de direito e, se for o caso, promover a destituição do poder familiar na espécie;

F) dê-se ciência à Defensoria Pública;

G) comuniquem-se o CREAS e o Lar Ebenezer cientificando-se-os de que deverão, no caso de qualquer contratempo envolvendo Everton Júnior, comunicar o juízo;

H) oportunamente, renove-se a conclusão;

I) providências necessárias.

Modelo 500178

Endereço: Av. Francisco Alves da Silva, s/nº, (67) 3448-1110 Fax: (67) 3448-1477, Centro - CEP 79790-000, Fone: (67) 3448-1110, Deodapolis-MS - E-mail: deo-1v@tjms.jus.br



Deodópolis, data da assinatura digital.

Mario Cesar Mansano
Juiz de Direito
(assinado por certificação digital)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIO CESAR MANSANO. Liberado nos autos digitais por M490, em 25/11/2021 às 16:40:37. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0000060-32.2021.8.12.0032 e o código 88A616D.

Modelo 500178

Endereço: Av. Francisco Alves da Silva, s/nº, (67) 3448-1110 Fax: (67) 3448-1477, Centro - CEP 79790-000, Fone: (67) 3448-1110, Deodapolis-MS - E-mail: deo-1v@tjms.jus.br



Associação Douradense de
Assistência Social – ADAS
Lar Ebenezer Hilda Maria Correa

- Fundado em 21 de Fevereiro de 1988 CNPJ: 03471216/0001-23
- Utilidade Pública Federal Portaria nº 735 de 13/08/01 (doU 14.08.01)
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 1493 de 13.05.94
- Utilidade Pública Municipal Lei nº 1527 de 09.11
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CCTAS 0030 de 05.02.2004/88
- Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 0018

**PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE
COLABORAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEODÁPOLIS MS – ANO 2021**

ANEXO I

1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

1.1 NOME: Associação Douradense de Assistência Social – Lar Ebenezer Hilda Maria Corrêa

1.2 CNPJ: 03.471.216/0001-23

1.3 ENDEREÇO: Rua 20 de Dezembro nº 3170

1.4 BAIRRO: Chácara Trevo

1.5 CIDADE: Dourados MS

1.6 CEP: 79.815-335

1.7 TELEFONE: (67) 3421-0103; 99201-7277

1.8 E-MAIL: larebenezerdouradosms@gmail.com

1.9 DADOS BANCÁRIOS

1.9.1 BANCO: Banco do Brasil

1.9.2 AGÊNCIA: 0391-3

1.9.3 CONTA CORRENTE: 121.834-4

2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

2.1 NOME: Ângelo Magno Lins do Nascimento

2.2 CPF: 711.316.471-49

2.3 RG nº 773.717 Data expedição: 03/05/2013 Órgão Expedidor: SSP/MS

2.4 ENDEREÇO: Rua Amael Pompeu Filho nº 1.660 Residencial Santa Fé I

2.5 CIDADE: Dourados MS

2.6 CARGO: Presidente

2.7 VALIDADE DO MANDATO: 24 de Junho de 2021 a 24 de Junho de 2024

2.8 TELEFONE: (67) 3423-5281

2.9 E-MAIL: advlins.angelo@gmail.com

Casa 1

Rua 20 de Dezembro, 3.170 – B. Chácara Trevo
CEP 79815-335 - Fone: (67) 3421-0103 • 3425 0263

Casa 2

Rua Projetada 11, 765 - Sitíoca Campina Verde
CEP 79816-027 - Fone: (67) 3421-5206

📍 @larebenezerdourados

📧 @lar.ebenezer

www.larebenezerdourados.com.br



Associação Douradense de
Assistência Social – ADAS
Lar Ebenezer Hilda Maria Correa

• Fundado em 21 de fevereiro de 1986 CNPJ: 03471216/0001-23
• Utilidade Pública Federal Portaria nº 735 de 13.05.01 dou 14.06.01
• Utilidade Pública Estadual Lei nº 1493 de 13.05.94
• Utilidade Pública Municipal Lei nº 1527 de 09.11
• Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CCEAS 0010
de 05.02.2004/88
• Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 0018

3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPENSÁVEIS TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO

3.1 NOME: Daniela Cristina Bottega

3.2 ÁREA DE FORMAÇÃO: Psicóloga

3.3 NÚMERO DE REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRP 14/06358-1

3.1 NOME: Thaís Soares Lescano

3.2 ÁREA DE FORMAÇÃO: Assistente Social

3.3 NÚMERO DE REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRESS 6055

3.4 CIDADE: Dourados MS

3.5 TELEFONE: (67) 3421-0103

3.6 E-MAIL: larebenezerdouradosms@gmail.com

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1 NOME: Giselle Ferreira da Silva Tosta

4.2 ÁREA DE FORMAÇÃO: Ciências Contábeis e Economia

4.3 CPF: 600.375.121-53

4.4 CIDADE: Dourados MS

4.5 TELEFONE: (67) 3421-0103; 99201-7277

4.6 E-MAIL: larebenezerdouradosms@gmail.com

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE A SER EXECUTADA

5.1 TÍTULO DO PROJETO OU ATIVIDADE:

“Acompanhamento Multiprofissional para o acolhido Everton Junior Arcanjo de Jesus”

5.2 ÁREA DE ATUAÇÃO CONFORME A TIPIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIASSISTENCIAIS:

Proteção Social Especial de Alta Complexidade

5.3 SERVIÇOS OFERECIDOS:

Serviço de acolhimento Institucional

5.4 OBJETIVO GERAL:

O objetivo é realizar atendimento assistido e especializado ao acolhido Everton referente ao diagnóstico de Transtorno Opositor Desafiador. Com intuito de oferecer ao mesmo além da manipulação de medicação e acompanhamento psiquiátrico, o atendimento psicológico (preferencialmente profissionais da abordagem da Análise do Comportamento ou Terapia Cognitivo Comportamental) e assistência individualizada de dois cuidadores (dia e noite).

Casa 1

Rua 20 de Dezembro, 3.170 - B. Chácara Trevo
CEP 79815-335 - Fone: (67) 3421-0103 • 3425 0263

Casa 2

Rua Projetada 11, 765 - Sitidca Campina Verde
CEP 79816-027 - Fone: (67) 3421-5206

Facebook: @larebenezerdourados

Instagram: @lar.ebenezer

Website: www.larebenezerdourados.com.br



Associação Douradense de
Assistência Social – ADAS
Lar Ebenezer Hilda Maria Correa

- Fundada em 21 de fevereiro de 1988 CNPJ: 03471216/0001-23
- Utilidade Pública Federal Portaria nº 735 de 13.08.01 dou 14.08.01
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 1493 de 13.05.94
- Utilidade Pública Municipal Lei nº 1527 de 09.11
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CCEAS 0010
de 05.02.2004/98
- Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 1.0018

Buscando acolher e garantir a proteção e desenvolvimento integral do acolhido, como também um tratamento eficaz. Vale ressaltar que esta medida está sendo realizada em caráter excepcional, visto a dificuldade em encontrar no território uma instituição de caráter psiquiátrico para atendimento do acolhido.

5.5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Atendimento assistido 24hrs;
- Suporte em atividades e acompanhamento em atividades de convívio social;
- Acompanhamento psicológico com profissionais da área da Análise do Comportamento ou Terapia Cognitiva Comportamental (semanal);
- Atendimento psiquiátrico (mensal)
- Manipulação de medicação;
- Supervisão de dois cuidadores para auxílio individualizado e acompanhamento de atividades;
- Promover melhor qualidade de vida ao acolhido e redução de danos;

5.6 PÚBLICO ALVO:

Acolhido Everton Junior Arcaño de Jesus, 10 anos, atualmente diagnosticado com Transtorno Opositor Desafiador. Desta forma, o mesmo exige acompanhamento multiprofissional e atendimento assistido 24horas.

5.7 PERÍODO DE EXECUÇÃO

De Dezembro 2021 a Dezembro de 2022.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETIVO DA PARCERIA

6.1 - IDENTIFICAÇÃO:

Casa 1
Rua 20 de Dezembro, 3.170 - B. Chácara Trevo
CEP 79815-335 - Fone: (51) 3421-0103 • 3425 0263

Casa 2
Rua Projetada 11, 765 - Sítio da Campina Verde
CEP 79816-027 - Fone: (51) 3421-5206

📍 @larebenezerdourados
📧 @lar.ebenezer
www.larebenezerdourados.com.br



Associação Douradense de
Assistência Social – ADAS
Lar Ebenezer Hilda Maria Correa

- Fundado em 21 de fevereiro de 1988 CNPJ: 03471216/0001-23
- Utilidade Pública Federal Portaria nº 735 de 13.08.01 dou 14.08.01
- Utilidade Pública Estadual lei nº 1491 de 13.05.94
- Utilidade Pública Municipal lei nº 1527 de 09.11
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CCTAS 0090
de 05.02.2004/88
- Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 0018

Por decorrência de se tratar de um acolhido do Município de Deodápolis/MS, faz-se necessário acompanhamento e custeio dos tratamentos e atributos necessários para o melhor apoio e assistência qualificada de Everton do município em questão.

Desta forma, fica acordado com o Secretário de Saúde do Município de Deodápolis/MS o valor de 6.000,00 reais mensais para o cumprimento de todas as atividades necessárias citadas neste documento.

6.3. Justificativa e interesse público na sua realização:

O Transtorno Opositivo Desafiador, é uma condição comportamental que afeta particularmente crianças e adolescentes. Os comportamentos negativos são recorrentes e direcionados à figuras de autoridade na vida da criança. A característica principal é comportamento volátil e uma conduta desafiante (DSM-IV). Desta forma, além da manipulação de medicação e acompanhamento psiquiátrico, faz-se necessário um acompanhamento psicológico com profissionais da área da Análise do Comportamento ou Terapia Cognitiva Comportamental. Terapias que se mostram bastante eficazes no tratamento deste transtorno. Também apresentado resultados em curto, médio e longo prazo.

Por decorrência da situação atual e dos episódios frequentes de surtos e comportamentos agressivos de Everton, houve a necessidade de intervenção judicial para uma possível transferência do acolhido para uma instituição capaz de proporcionar atendimento profissional qualificado e com equipe preparada para acompanhamento de casos de transtornos mentais, visto que a instituição de abrigo possui caráter assistencial e não apresenta subsídios para um atendimento psiquiátrico. Como preconiza em Lei 10.216 de 2001, art 3º: *“É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidade que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais”*.

Tendo em vista a dificuldade da Rede em encontrar um ambiente institucional que atenda aos requisitos e também receba crianças na idade de Everton, foi proposto em caráter excepcional e como uma tentativa de tratamento, o acompanhamento exclusivo e multiprofissional do acolhido nesta instituição de abrigo até o mesmo completar 12 anos.

Casa 1
Rua 20 de Dezembro, 3.170 - B. Chácara Trevo
CEP 79815-335 - Fone: 67 3421-0103 • 3425 0263

Casa 2
Rua Projetada 11, 765 - Sítio da Campina Verde
CEP 79816-027 - Fone: 67 3421-5206

Facebook: @larebenezerdourados
Instagram: @lar.ebenezer
www.larebenezerdourados.com.br



Associação Douradense de
Assistência Social – ADAS
Lar Ebenezer Hilda Maria Correa

• Fundado em: 21 de fevereiro de 1988 CNPJ: 03471216/0001-23
• Utilidade Pública Federal Portaria nº 735 de 13/08/01 dou 74.06.01
• Utilidade Pública Estadual lei nº 1493 de 13/05/94
• Utilidade Pública Municipal lei nº 1527 de 09/11
• Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CCEAS 0030
de 05.02.2004/08
• Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 7.0018

Vale ressaltar, que o não sucesso do tratamento e a necessidade de buscar uma nova alternativa para Everton, não é de responsabilidade desta instituição.

6.4 – Quantidade de atendimento:

Atendimento Psicológico:

- Semanal;
- Média de 4 atendimentos por mês.

Atendimento Psiquiátrico:

- Mensal;
- Caso o especialista veja necessidade: alterar para quinzenal.

Assistência individualizada de cuidadores:

- Dois cuidadores
- Um no período do dia e outro à noite.

6.6 – Métodos de Avaliação e continuidade:

- Laudo e relatório médico;
- Relatório e parecer psicológico;
- Relatório Informativo do estado de saúde atual;
- Elaboração do PIA;
- Acompanhamento Escolar.

Casa 1
Rua 20 de Dezembro, 3.170 - B. Chácara Trevo
CEP 79815-335 - Fone: 67 **3421-0103 • 3425 0263**


Casa 2
Rua Projetada 11, 765 - Sítio da Campina Verde
CEP 79816-027 - Fone: 67 **3421-5206**

@larebenezerdourados
@lar.ebenezer
www.larebenezerdourados.com.br



Associação Douradense de
Assistência Social – ADAS
Lar Ebenezer Hilda Maria Correa

• Fundado em 21 de fevereiro de 1988 CNPJ: 03471216/0001-23
• Unidade Pública Federal portaria nº 735 de 13.08.01 ou 14.08.01
• Unidade Pública Estadual lei nº 1493 de 13.05.94
• Unidade Pública Municipal lei nº 1527 de 09.11
• Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CC1AS 0030
de 05.02.2004/88
• Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 1.0018

PLANO DE TRABALHO QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS							ANEXO II					
a) Serviços de Terceiros												
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Qtde	Custo un	Custo Total	Recurso Público	Recurso Privado					
SUBTOTAL:					0,00	0,00	0,00					
b) Despesas com Pessoal e Encargos												
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Qtde Meses	Custo un	Custo Total	Recurso Público	Recurso Privado					
1	1	Pagamento de salários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, encargos sociais e verbas rescisórias, conforme preconiza a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH-SUAS.	13	6.000,00	84.000,00	84.000,00						
SUBTOTAL:					84.000,00	84.000,00	0,00					
TOTAL GERAL:						84.000,00	0,00					
Receita Obtida: R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais)												
CRONOGRAMA DE DESPESA												
Instituição: Associação Douradense de Assistência Social – Lar Ebenezer Hilda Maria Côrrea												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2021	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0,00	0,00	12.000,00
2022	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
META 2021:											RS12.000,00	
META 2022:											RS72.000,00	
TOTAL DA META:											RS84.000,00	
Dourados MS, 03 de Dezembro de 2021.												
 Assinatura do Representante Legal Ângelo Magno Lins do Nascimento – Presidente Lar Ebenezer												

Casa 1
Rua 20 de Dezembro, 3.170 - B. Chacara Trevo
CEP 79815-335 - Fone: (51) 3421-0103 - 3425-0263

Casa 2
Rua Projetada 11, 765 - Sítio da Campina Verde
CEP 79816-027 - Fone: (51) 3421-5206

Facebook: @larebenzerdourados
Instagram: @lar.ebenezer
www.larebenzerdourados.com.br



Associação Douradense de
Assistência Social – ADAS
Lar Ebenezer Hilda Maria Correa

- Fundado em 21 de fevereiro de 1988 CNPJ: 03471216/0001-23
- Utilidade Pública Federal portaria nº 735 de 13.08.01 dou 14.06.01
- Utilidade Pública Estadual lei nº 1493 de 13.05.94
- Utilidade Pública Municipal lei nº 1527 de 09.11
- Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social CCEAS 0030
de 05.02.2004/88
- Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 0018

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar:

- 1 - Que não devemos prestação de contas de parcerias firmadas anteriormente, e que estamos adimplente com a prefeitura municipal;
 - 2 - Que não temos como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da prefeitura municipal, nem cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau e nem empregamos parentes até o segundo grau de qualquer um dos dirigentes;
 - 3 - Que não temos contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
 - 4 - Que não fomos punidos com nem uma das seguintes sanções:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho.
 - 5 - Que não tivemos advertência em parcerias firmadas anteriormente;
 - 6 - Que não tivemos suspensão temporária de participar de chamamento público;
 - 7 - Que a entidade nunca foi declarada inidônea;
 - 8 - Que a entidade se compromete a atender os requisitos previstos na Lei nº 13.019 de 2014 e que fará publicidade dos recursos públicos recebidos e da sua destinação, bem como compromete se a prestar contas nos termos legais;
 - 9 - Que dispõe de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas;
 - 10- Que a entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Casa 1
Rua 20 de Dezembro, 3.170 - B. Chácara Trevo
CEP 79815-335 - Fone: 67 **3421-0103 - 3425 0263**

Casa 2
Rua Projetada 11, 765 - Sítio da Campina Verde
CEP 79816-027 - Fone: 67 **3421-5206**

@larebenezerdourados
@lar.ebenezer
www.larebenezerdourados.com.br



Associação Douradense de
Assistência Social – ADAS
Lar Ebenezer Hilda Maria Correa

- Fundado em 21 de Fevereiro de 1988 CNPJ: 03471216/0001-33
- Utilidade Pública Federal Portaria nº 735 de 11.08.01 ou 14.08.01
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 1493 de 13.05.94
- Utilidade Pública Municipal Lei nº 1527 de 09.11
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CCEAS 0030 de 05.02.2004/98
- Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 1.0018

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Plano de Trabalho.

Deferido (x) Indeferido ()

Deodápolis MS, 03 de Dezembro de 2021.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL - PROPONENTE
Angelo Magno Lins do Nascimento – Presidente Lar Ebenezer

ASSINATURA DO PREFEITO - CONCENDENTE
Valdir Luiz Sartor – Prefeito Municipal
do Município de Deodápolis MS

ASSINATURA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Kadmo Carriço Correa
do Município de Deodápolis MS

Casa 1
Rua 20 de Dezembro, 3.170 - B. Chácara Trevo
CEP 79815-335 - Fone: 67 3421-0103 • 3425 0263

Casa 2
Rua Projetada 11, 765 - Sítioça Campina Verde
CEP 79816-027 - Fone: 67 3421-5206

Facebook: @larebenezerdourados
Instagram: @lar.ebenezer
www.larebenezerdourados.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 037 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 037 de 03 de dezembro de 2021, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis "*autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social com recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração, e dá outras providências*".

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o município a firmar parceria através de termo de colaboração e a conceder subvenção à associação douradense de assistência social – ADAS- Lar Ebenezer- Instituição de Acolhimento Hilda Maria Correa, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.471.216/0001-23, com endereço na rua 20 de dezembro, nº 3.170, Jardim Rasslen, no Município de Dourados/MS, CEP 79.813-280, cujo valor do repasse perfaz em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) referente aos meses de dezembro de 2021 a dezembro de 2022 a serem pagos em 13 (treze) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e as demais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada.

Anexos ao projeto vieram a decisão judicial e o plano de trabalho para o acolhimento do menor Everton Junior Félix.

O projeto em questão foi submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 741 de 30 de outubro de 2020 que "Estima

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail
protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências” – prevê o referido repasse. Vejamos:

Art. 11 [...]

IV - autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas [...]

Também a Lei Municipal nº 769 de 14 de outubro de 2021 que “*Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências*”, prevê o repasse:

Art. 11. [...],

V - “autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas [...]”,

Além disso, ambas as leis preveem expressamente o repasse à entidade “Lar Ebenezer” em seu anexo I.

Nesse sentido, importante ressaltar que a Lei 4.320/1964, que dispõe sobre orçamento dos entes federativos, estabelece que a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Diante dos documentos anexos ao projeto; tendo em vista que o repasse se faz necessário para possibilitar o cumprimento de ordem judicial; que há disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que as despesas decorrentes desta lei correrão por

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail
protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

conta da dotação própria consignada no orçamento vigente; considerando que o Município de Deodápolis/MS não possui entidade de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, e que os custos de instalação e manutenção de um local apropriado, com profissionais qualificados, para atender a essa demanda traria muito mais gastos ao Município; e considerando que se trata de entidade sem fins lucrativos que presta serviços de atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, o parecer é favorável a aprovação do projeto.

Desse modo, conclui-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 037 de 03 de dezembro de 2021.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 037 de 03 de dezembro de 2021, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 07 de dezembro de 2021.

Relator:


Donizete José dos Santos
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Manoel da Paz Santos
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Edmilson Prates de Souza
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail
protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 037 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 037 de 03 de dezembro de 2021, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis "autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social com recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração, e dá outras providências".

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o município a firmar parceria através de termo de colaboração e a conceder subvenção à associação douradense de assistência social – ADAS- Lar Ebenezer- Instituição de Acolhimento Hilda Maria Correa, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.471.216/0001-23, com endereço na rua 20 de dezembro, nº 3.170, Jardim Rasslen, no Município de Dourados/MS, CEP 79.813-280, cujo valor do repasse perfaz em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) referente aos meses de dezembro de 2021 a dezembro de 2022 a serem pagos em 13 (treze) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e as demais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada.

Anexos ao projeto vieram a decisão judicial e o plano de trabalho para o acolhimento do menor Everton Junior Félix.

Diante disso, coube a essa comissão analisar os seguintes aspectos:

Primeiramente, é oportuno destacar que a matéria se refere à concessão de subvenção à entidade **sem** fins lucrativos, não havendo, portanto, desobediência em relação à Constituição Federal de 1988, uma vez que essa **veda**, em seu art. 199 § 2º, a concessão de subvenção às entidades **com** fins lucrativos.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail
protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Além disso, a referida matéria tem natureza legislativa. A Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS dispõe que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre projetos de lei a respeito de subvenções sociais. Vejamos:

Art. 12 - Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - matéria financeira, tributária e orçamentária; Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessões de isenções, anistias fiscais e subvenções.

Portanto, a matéria é de natureza legislativa e fora submetida à apreciação da Câmara Municipal, conforme previsão da Lei Orgânica do Município.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 741 de 30 de outubro de 2020 que “Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências” - em seu art. 11, inciso IV, “*autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas [...]*”, e prevê expressamente o repasse à entidade “Lar Ebenezer” em seu anexo I.

Também a Lei Municipal nº 769 de 14 de outubro de 2021 que “*Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências*” - em seu art. 11, inciso V, “*autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas [...]*”, e prevê expressamente o repasse à entidade “Lar Ebenezer” em seu anexo I.

Por oportuno, trata-se de subvenção social a ser concedida a entidade privada sem fins lucrativos de caráter assistencial, dentro, portanto da previsão do inciso I, parágrafo 3º do art. 12 da lei 4.230/64.

Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.




CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 037 de 03 de dezembro de 2021, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 07 de dezembro de 2021.



Ana Lúcia Alves de Souza
Relatora

Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



Flávio Henrique Patricio Barreto
Presidente

Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



Gilberto Dias Guimarães
Membro

Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 037 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 037 de 03 de dezembro de 2021, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis "autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social com recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração, e dá outras providências".

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o município a firmar parceria através de termo de colaboração e a conceder subvenção à associação douradense de assistência social – ADAS- Lar Ebenezer- Instituição de Acolhimento Hilda Maria Correa, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.471.216/0001-23, com endereço na rua 20 de dezembro, nº 3.170, Jardim Rasslen, no Município de Dourados/MS, CEP 79.813-280, cujo valor do repasse perfaz em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) referente aos meses de dezembro de 2021 a dezembro de 2022 a serem pagos em 13 (treze) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e as demais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada.

Anexos ao projeto vieram a decisão judicial e o plano de trabalho para o acolhimento do menor Everton Junior Félix.

Passemos ao que cabe a essa comissão analisar:

A Constituição Federal de 1988, quanto ao direito à Assistência Social, estabelece:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail
protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

O projeto pretende autorizar o repasse de subvenção social à entidade sem fins lucrativos para atender a demanda do Município em relação ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, e tendo em vista que o Município não possui casa de acolhimento, entendemos que a medida presente no projeto se faz necessária.

Desse modo, vislumbramos a possibilidade do Município incentivar e cooperar com a organização da sociedade civil em questão com fim de prestar assistência social às crianças e adolescentes do Município.

O relatório, portanto, é favorável.

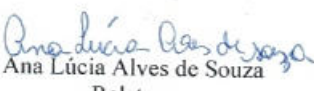
III - Decisão da Comissão

Diante dos aspectos citados pela relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 037 de 03 de dezembro de 2021. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 07 de dezembro de 2021.


Francisco Rubebio de Oliveira
Presidente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social


Ana Lúcia Alves de Souza
Relatora

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social


Jussara Vanderlei
Membro

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social